



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014

PROCESSO LICITATÓRIO 069/2014

MODALIDADE Tomada de Preços

NÚMERO DA LICITAÇÃO 004/2014

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, CNPJ 18.051.524/0001-77, com endereço Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró – MG, CEP 39.644-000, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 069/2014**, na modalidade **Tomada de Preços nº 004/2014**, do tipo **menor preço**, sob o regime de **emprego por preço global**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas demais cláusulas e condições fixadas neste instrumento convocatório.

ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA":

LOCAL: Sala da Divisão de Licitação – Edifício-sede da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ - Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró – MG.

DATA: até 23/10/2014

HORÁRIO: até 08:30 (oito horas e trinta minutos)

SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO":

LOCAL: Sala da Divisão de Licitação - Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ - Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró – MG.

DATA: 23/10/2014

HORA: 08:40 (oito horas e quarenta minutos)

I - DO OBJETO

1 A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO NAS RUAS TEREZINHA DE JESUS, COMBATENTE ANTONIO GUARDA, PROFESSORA EDINETH, DONA PRETA PEQUENA E APARECIDA RIBEIRO, BAIRRO BELA VISTA, FRANCISCO BADARÓ – MG, CONVÊNIO Nº 246/2014/SEGOV, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA (PLANILHA E PROJETOS EM ANEXO)**, conforme detalhamento constante dos Anexos deste Edital.

2 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

I. CARTA DE CREDENCIAMENTO

II. DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

- III. **DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**
- IV. **PROPOSTA COMERCIAL**
- V. **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
- VI. **CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA (GARANTIA DE EXECUÇÃO)**
- VII. **MINUTA DO CONTRATO**
- VIII. **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**
- IX. **MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA**
- X. **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**
- XI. **PROJETOS**
- XII. **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.**
- XIII. **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA**

II - ÁREA SOLICITANTE

- Departamento Municipal de Obras.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 Somente poderão participar da presente licitação empresas que tenham Capital Integralizado igual ou superior a **10% (dez por cento) do valor da contratação**, até a data desta Licitação

2 Não poderão participar da presente licitação pessoa física ou jurídica enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º, da Lei Federal 8.666/93;

3 Não poderão participar da presente licitação pessoa física ou jurídica enquadrada nos preceitos ditados pela Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001;

4 Não será permitida a participação de empresas em consórcio;

5 O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

5.1 A carta de credenciamento somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme **ANEXO I**, constante deste Edital;

6 A proponente poderá, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, consultar a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de FRANCISCO BADARÓ, situada na Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró – MG, CEP 39.644-000, no horário de 08:00 às 12:00 horas, podendo, também, a consulta ser feita via Fax nº. (33) 3738-1123, ou ainda através do e-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

6.1 Somente serão respondidas as consultas formalizadas, por escrito, encaminhadas até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega da documentação.

6.1.1 Os esclarecimentos solicitados serão prestados por fax, a quem solicitou.

6.1.2 As firmas não cadastradas ou com cadastro vencido deverão entregar os documentos necessários ao seu cadastramento ou para renovação, até o terceiro dia anterior à data definida para o recebimento dos envelopes, na Divisão de Licitação, na Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró – MG, CEP 39.644-000.

IV – DA VISITA TÉCNICA

1 O licitante poderá vistoriar o local onde será executada a obra objeto desta licitação para inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes, até o segundo dia útil anterior ao da apresentação das propostas, a qual deverá ser previamente agendada com o setor de licitação do Município, conferindo ao mesmo Termo de Visita Técnica constante do anexo XII.

2 A Visita Técnica deverá ser realizada por meio de profissional técnico especializado, ENGENHEIRO ou ARQUITETO, o qual será acompanhado por servidor público do Município competente.

3 Caso o licitante prefira não fazer a Visita Técnica deverá preencher a Declaração de conhecimento do local a ser realizada a obra, conforme Anexo XIII

V - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

1 Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “DOCUMENTAÇÃO”	RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “PROPOSTA”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ

2 Os envelopes “Documentação” e “Propostas” deverão ser protocolizados na **Sala da Divisão de Licitação**, localizada à **Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró – MG, CEP 39.644-000**, do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ, até a data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

3 O Município de FRANCISCO BADARÓ não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Divisão de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos para recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

REGULARIDADE JURÍDICA:

1.1 Prova de inscrição, regular, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

1.3.1 Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

REGULARIDADE FISCAL:

1.4 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, com validade na data da licitação.

1.4.1. Para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

1.5 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, com validade na data da licitação.

1.6 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, com validade na data da licitação.

1.7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, com validade na data da licitação.

1.8 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, com validade na data da licitação.

REGULARIDADE TRABALHISTA:

1.9 Prova de Regularidade Trabalhista – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, com validade na data da licitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.10 Certidão de Registro **da Pessoa Jurídica**, emitida pelo CREA, com validade para o ano de 2014.

1.11 Documento (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou vínculo societário) que comprove que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido, em situação regular mediante Certidão de Registro **da Pessoa Física**, emitida pelo CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica, por elaboração projetos similares às do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

1.11.1 Esta comprovação deverá ser feita por meio de cópia de um dos documentos relacionados abaixo:

- a) Ficha de Registro de Empregados - RE; ou
- b) Folha do Livro de Registro de Empregados; ou
- c) Contrato de Prestação de Serviços; ou
- d) Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica.

1.12 Atestado(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou no CAU, acompanhado(s) de certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para a obra referida no(s) atestado(s), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) o(s) responsável(eis) técnico(s) da obra executou(aram) ou fiscalizou(aram) obras que contenham os serviços objeto da presente licitação.

1.13 Comprovação de qualificação técnica da licitante para o desempenho dos serviços objeto do presente Edital mediante apresentação de certidão (ões) ou atestado(s), emitido(s) ou reconhecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), comprovando a execução de atividades similares às do objeto licitado, devendo o(s) atestado(s) serem em quantidade igual ou superior ao do objeto licitado.

1.13.1 Não se admitirá o somatório de atestados ou certidões para atender as quantidades mínimas exigidas.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.13 Comprovação, pela licitante, de que o capital integralizado da empresa é igual ou superior a **10% (dez por cento) do valor da contratação**, até a data desta licitação, por meio de cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

1.14 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas “Empresas de Grande Porte” deverão apresentar seus balanços de acordo com disposições contidas na Lei 11.638/2007.

Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar em separado os elementos abaixo discriminados:

- a) Ativo Circulante;
- b) Realizável a Longo Prazo;
- c) Ativo Total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível a Longo Prazo.

- Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a **1,0000**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

onde:

AC → Ativo Circulante

PC → Passivo Circulante

- Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a **1,0000**

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

onde:

AC → Ativo Circulante

RLP → Realizável a Longo Prazo

PC → Passivo Circulante

ELP → Exigível a Longo Prazo

- Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a **1,0000**

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

onde:

PC → Passivo Circulante

ELP → Exigível a Longo Prazo

AT → Ativo Total

1.14.1. A licitante deverá apresentar por meio de Nota Explicativa suplementar, assinada por Responsável Técnico habilitado, discorrendo sobre a composição das contas formadoras do Capital de Giro Líquido, esclarecendo de forma objetiva o motivo da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, com finalidade de conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada no Balanço. Se verificado valor relevante concentrado na Conta Caixa e na falta de Nota Explicativa conforme exigida, os cálculos para apuração dos Índices: Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Risco Financeiro (RF), serão elaborados com exclusão da Conta Caixa no seu total, do Ativo Circulante.

1.15 A licitante deverá fornecer, como parte integrante da sua proposta, **Garantia de Proposta no valor de 1% (um por cento) do valor da proposta, com validade de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação da proposta**, dentre as seguintes modalidades: Caução em dinheiro – Depósito na conta 008.712-2, AG 4126-2 ou em Títulos da Dívida Pública, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, Seguro-Garantia, Fiança Bancária;

1.15.1. A fim de proteger a Entidade de Licitação, será apropriada a Garantia de Proposta oferecida quando:

a) A licitante retirar sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na garantia de proposta, e

b) A licitante vencedora, deixar de assinar o contrato ou não apresentar a garantia de execução contratual, conforme **ANEXO VI**, que integra este Edital.

1.15.2. A(s) Garantia(s) de Proposta(s) da(s) licitante(s) não vencedora(s) ser-lhe(s)-á(ão) restituída(s) no prazo de até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato pela adjudicatária, ou após o período de validade da proposta, valendo o que ocorrer primeiro;

1.15.3. A garantia de proposta da licitante vencedora será liberada quando assinado o contrato, mediante apresentação da garantia de execução contratual;

1.15.4. A garantia de proposta deverá fazer parte do envelope de nº 1, correspondente à “1ª FASE / HABILITAÇÃO”, devendo ser apresentada em original e cópia, quando se tratar de garantia efetuada por depósito.

1.16 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no máximo nos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta;

DECLARAÇÕES:

1.2 Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, conforme **ANEXO II**, constante deste Edital.

1.17 Comprovação de que a licitante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

1.17.1. A referida comprovação consistirá de Declaração, que deverá ser de acordo com o **ANEXO III**, que integra este Edital.

1.18 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme **Anexo V** constante deste Edital.

1.19 Termo de Visita Técnica, conforme Anexo XII, ou Declaração de conhecimento do local a ser realizada a obra, conforme Anexo XIII.

2 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

documentação, para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação ou servidor apto para praticar tal ato.

3 A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE**, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo.

4 Os documentos retirados da Internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.

4.1 Procedida consulta, serão impressas declarações demonstrativas comprovantes da situação da licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

5 Os documentos exigidos neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes contendo propostas de preços de licitantes desclassificadas.

7 Para análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimento.

7.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da empresa.

8 Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9 Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

O envelope “Proposta” deverá conter:

1 **PROPOSTA DE PREÇOS/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** - A Proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa em 01 (uma) via, segundo modelo **Anexo IV** integrante deste Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com identificação da licitante proponente e assinada, identificado pelo nome e CPF, dela constando obrigatoriamente:

1.1 O nome e CPF;

1.2 Especificação completa da prestação de serviços ofertada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

- 1.3 Indicação do **preço por item e o preço global** da proposta;
- 1.4 O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 2 Não ocorrendo adjudicação do objeto no período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias corridos, o Município de FRANCISCO BADARÓ poderá solicitar prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas.
- 3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.
- 4 Os preços deverão ser cotados considerando-se os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, necessários à prestação de serviços.
- 5 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.
- 6 A proposta deve ser acompanhada da composição de custos unitários por item da planilha orçamentária;
- 7 A proposta deverá considerar um BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) máximo de 24% do preço global do objeto licitado, **respeitando os limites previstos no ACÓRDÃO 2622/2013 do TCU(Tribunal de Contas da União).**

O BDI deverá ser calculado utilizando a seguinte fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

, onde AC(Administração Central), S(seguro), R(Risco),G(Garantia),DF(Despesas Financeiras),L(Lucro) e I(Impostos).

VIII - DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 1 No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação iniciará a sessão de abertura dos envelopes de Documentação, recebendo os documentos de credenciamento das licitantes presentes.
- 2 A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, podendo este expediente estar no envelope Documentação ou ser entregue no ato pelo próprio preposto.
 - 2.1 Considera-se como representante, a pessoa credenciada pela licitante, mediante apresentação de contrato social, procuração ou carta de credenciamento conforme modelo do **Anexo I**, para manifestar-se em seu nome.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

2.2 O representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

2.3 O credenciado deverá apresentar cédula de identidade ou equivalente, não lhe sendo permitido representar mais de uma licitante.

3 Após o credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes de Documentação. Será dado vista dos documentos aos presentes para análise, rubrica e manifestação. Terminada a consulta dos documentos emitidos via eletrônica, a Comissão Permanente de Licitação avaliará a documentação, comunicando aos presentes o resultado da fase de habilitação.

3.1 Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

4 Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação”, poderão ser abertos os envelopes de “Proposta”, se todos os representantes das empresas licitantes estiverem presentes e desistirem, expressamente, de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação.

5 Ou a abertura dos envelopes de “Proposta” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo para a abertura dos envelopes “Documentação”, em data e horário a serem comunicados diretamente às licitantes habilitadas ou através de publicação no Minas Gerais.

6 As licitantes poderão apresentar manifestações, as quais irão constar nas atas das sessões de abertura dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”.

IX – DO JULGAMENTO

1 Para julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações, prazos e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2 Serão desclassificadas as propostas que:

2.1 Contiverem qualquer limitação, reservas ou condições em desacordo com o Edital e/ou com seus anexos;

2.2 Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

2.3 Forem apresentadas de maneira incompleta;

2.4 Apresentarem valor global superior a **R\$ 138.817,33 (cento e trinta e oito mil ,oitocentos e dezessete reais e trinta e três centavos)** preço este correspondente ao orçamento elaborado pelo Município de Francisco Badaró;

2.5 Apresentarem preços manifestamente inexequíveis apurados conforme a Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

- 2.6 Deixarem de apresentar:
- 2.6.1 A Proposta de Preços;
- 2.6.2 A Planilha Orçamentária;
- 2.7 Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento;
- 3 Na análise das propostas não será considerada ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- 4 Nos casos em que a Comissão de Licitação constate a existência de erros numéricos nas propostas e planilhas apresentadas pela licitante, serão procedidas as correções necessárias, para apuração do preço global, obedecidas as seguintes disposições:
- 4.1 Havendo divergência entre o valor global registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, a Comissão efetuará a correção tendo como base o preço unitário.
- 4.2 Havendo divergência entre o valor global e a somatória dos valores parciais, a Comissão procederá à correção do valor global, mantidos os valores parciais.
- 4.3 Havendo divergência entre os preços unitários e os valores parciais, a Comissão procederá à correção dos valores parciais, mantidos os preços unitários.
- 5 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio público, para o qual todos licitantes serão convocados.
- 6 Havendo Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será assegurada, como critério de desempate preferência na sua contratação:
- 6.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.
- 7 Para efeito do disposto no item 6, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.3.1 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

8 A Comissão Permanente de Licitação emitirá ata do qual constarão os motivos de possíveis desclassificações e a indicação da proposta vencedora.

X – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Tomada de Preços, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo o Município de Francisco Badaró, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o Município de Francisco Badaró a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após a divulgação dos resultados.

4 Quaisquer recursos e impugnações relativas a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar a decisão recorrida ou fazê-los subir para decisão.

5 O Município de FRANCISCO BADARÓ não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Araçuaí, s/n, Centro, Edifício sede da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

6 Interposto recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo, nos prazos legais.

7 Deverá ser comprovado a representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

XI – DO CONTRATO

1 A contratação dos serviços será feita mediante instrumento hábil de contrato cuja minuta encontra-se anexa a este Edital.

2 O prazo total, para execução dos serviços especificados, é **de 03 (três) meses corridos**, contados a partir da Ordem de Serviços.

3 A licitante vencedora deverá assinar o instrumento hábil de contrato com o Município de FRANCISCO BADARÓ no dia e hora designados por convocação escrita, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas em lei e no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

4 Não poderão assinar contrato com o Município de FRANCISCO BADARÓ, as empresas que tendo outros contratos em vigor com o Município de FRANCISCO BADARÓ, estiverem inadimplentes com relação a qualquer cláusula contratual.

5 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, ocasionando a aplicação das penalidades previstas, bem como de indenização ao Município de FRANCISCO BADARÓ, em virtude do acréscimo de custo decorrente da realização de nova Licitação.

6 Para fins de recebimento de pagamento, a licitante adjudicatária deverá possuir conta na preferencialmente no Banco do Brasil..

XII – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste no período de vigência contratual.

2 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extra-contratual.

3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4 Ocorrendo a revisão de preços, deverá ser mantido, pelo menos, o mesmo percentual de diferença entre o preço à vista, do dia da proposta, com o da proposta apresentada na licitação.

5 Qualquer alteração contratual será regida e justificada nos termos e exigência do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

XIII – DA SESSÃO E SUB-CONTRATAÇÃO

1 A empresa a ser contratada poderá ceder o Contrato a terceiros, sub-contratar, total ou parcialmente, obras e serviços que constituem objeto do Contrato, de acordo com a prévia, expressa e formal concordância ou conveniência do Município de FRANCISCO BADARÓ. A sub-contratação ou cessão autorizada será formalizada por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da cedente ou sub-contratante pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

XIV – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 O contrato a ser firmado poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.**

2 Nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sobretudo as conseqüências previstas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/1993.

XV – DAS OBRIGAÇÕES

1 - DO CONTRATANTE

- a) - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) - Registrar as irregularidades por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão do presente contrato.
- c) – É obrigação do Município CONTRATANTE a realização dos serviços de terraplanagem e topografia das ruas objeto do presente contrato, nos termos do Memorial Descritivo em anexo.

2 - DA CONTRATADA

- a) Compromete-se executar os trabalhos com objetivo de concretizar o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, realizando um trabalho profissional com zelo, dedicação e máxima proficiência.
- b) A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme orientações previstas neste instrumento convocatório, sua proposta de preços e termo de referência.
- c) Informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o andamento dos serviços programados.
- d) Obriga-se a reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pelo CONTRATANTE, efetuados em discordância com o previamente estabelecido e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento.
- e) Responder por dano dolosos ou culposos causados aos bens do CONTRATANTE, à sua imagem ou à de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e/ou em decorrência dos serviços prestados.
- f) A empresa a ser contratada poderá ceder o Contrato a terceiros, sub-contratar, total ou parcialmente, obras e serviços que constituem objeto do Contrato, de acordo com a prévia, expressa e formal concordância ou conveniência do Município de FRANCISCO BADARÓ. A sub-contratação ou cessão autorizada será formalizada por Termo Aditivo, através do qual se



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

mantenha a integral responsabilidade da cedente ou sub-contratante pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

g) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

h) Para fins de recebimento de pagamento, a CONTRATADA deverá possuir conta preferencialmente no Banco do Brasil.

i) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XVI – DAS SANÇÕES

1 A inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas no Contrato por culpa da Contratada, a mesma ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de FRANCISCO BADARÓ, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na prestação dos serviços, com o consequente cancelamento do mesmo;

2.2 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso da licitante vencedora, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.

3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, do Município de FRANCISCO BADARÓ, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

XVII – DA FISCALIZAÇÃO

1 A área competente para fiscalizar é o Departamento Municipal de Obras, através do engenheiro Alessandro Araújo Martins, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 O Município de FRANCISCO BADARÓ reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1 As despesas decorrentes da execução dos serviços previstos neste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

15.452.0031.3050 - obras de calçamento e pavimentação de vias públicas

44905100 - obras e instalações

124-Transf.de Conv.outros- Ficha:597

XIX – DO PAGAMENTO

- 1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de FRANCISCO BADARÓ, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente.
- 2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 3 Compete à Secretaria Municipal de Fazenda fazer a retenção do ISSQN sobre o valor dos pagamentos efetuados.

XX – DA RESPONSABILIDADE

- 1 A licitante a ser contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Município de FRANCISCO BADARÓ, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município; inclusive ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

XXI - DAS NORMAS AMBIENTAIS

- 1 A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;
- 2 A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente;
- 3 A contratada deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM;
- 4 Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;
- 5 As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

– ESTADO DE MINAS GERAIS –

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016

XXII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1 Como Garantia de Execução dos serviços, a adjudicatária deverá depositar na Tesouraria do Município de FRANCISCO BADARÓ, até o ato de assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93;

2 A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

3 A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato;

4 A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Fiscalização do Município de FRANCISCO BADARÓ, do Termo de Recebimento Definitivo – TRD dos serviços.

XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 O Município de FRANCISCO BADARÓ poderá aumentar ou diminuir os serviços objeto desta Licitação, até os limites legais, mediante a formalização de Termo Aditivo.

2 Quaisquer serviços de controle tecnológico deverão ser efetuados pela licitante a ser contratada, podendo o Município de FRANCISCO BADARÓ exigir laudos técnicos correspondentes, a seu exclusivo critério. Na eventualidade dos serviços de controle tecnológico, a cargo da licitante a ser contratada, serem julgados pelo Município de FRANCISCO BADARÓ como deficientes ou fora dos padrões técnicos especificados, poder-se-á contratá-los diretamente com empresas especializadas, as expensas da Contratada.

3 Fica reservado ao Município de FRANCISCO BADARÓ o direito de revogar a presente Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, bem como anulá-la por provocação de terceiros ou de ofício por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4 As solicitações de esclarecimentos ou impugnações desta licitação deverão ser encaminhadas até o terceiro dia útil que anteceder à sessão de abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação, através do fax **(33) 3738-1123** ou na Rua Araçuaí, s/n, Centro, Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

5 Fica eleito o foro da Comarca de MINAS NOVAS, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

FRANCISCO BADARÓ, 28 de julho de 2014.

Antônio Sérgio Mendes
Prefeito do Município de Francisco Badaró



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO I
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo Presente instrumento credenciamos **(NOME)**, (nacionalidade), (estado civil),
Identidade nº.....,CPF nº....., residente e
domiciliado à **(ENDEREÇO)**, para representar a nossa Empresa nas sessões de abertura
de Documentação de Habilitação e das Propostas referentes à Licitação Pública na
modalidade **Tomada de Preços nº 004/2014**, podendo praticar todos os atos necessários
ao perfeito cumprimento deste credenciamento, com poderes, inclusive, para interpor
recursos administrativos ou para renunciar a esse direito em nome da outorgante, com
relação a qualquer fase do procedimento licitatório acima referido.

LOCAL E DATA

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, SOBRE CARIMBO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (endereço completo), por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, sob as
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, Edital de n.º **TP. 004/2014**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURIDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO NAS RUAS TEREZINHA DE
JESUS, COMBATENTE ANTONIO GUARDA, PROFESSORA EDINETH, DONA PRETA
PEQUENA E APARECIDA RIBEIRO, BAIRRO BELA VISTA, FRANCISCO BADARÓ – MG,
CONVÊNIO Nº 246/2014/SEGOV, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA
(PLANILHA E PROJETOS EM ANEXO)**, conforme detalhamento constante dos Anexos deste
Edital, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART.
7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA / PLANILHA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014

Ao

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ

FRANCISCO BADARÓ - MG

A empresa (NOME), com sede na (ENDEREÇO), CNPJ N.º (Nº), vem apresentar sua proposta para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO NAS RUAS TEREZINHA DE JESUS, COMBATENTE ANTONIO GUARDA, PROFESSORA EDINETH, DONA PRETA PEQUENA E APARECIDA RIBEIRO, BAIRRO BELA VISTA, FRANCISCO BADARÓ – MG, CONVÊNIO Nº 246/2014/SEGOV, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA (PLANILHA E PROJETOS EM ANEXO)**, conforme detalhamento constante dos Anexos deste Edital.

Declara estar de acordo como os termos da TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2014.

1 – Propõe, para a prestação de serviços, o preço global de R\$...... (.....), conforme Planilha de Orçamento anexa.

2 - O prazo de validade da presente proposta é de (.....) dias a contar da data da sua entrega.

.....,.....dede.....

.....

LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (CONFORME MODELO DO ANEXO VIII)					
ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	01	UNID.			
				TOTAL	
VALOR POR EXTENSO:					
LOCAL E DATA					
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL					

OBS.: ESTA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DEVERÁ SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, COM FIRMA RECONHECIDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (*nome da empresa*), inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (*endereço completo*), por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, sob as
penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do
art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos
benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações
legais im-postas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

ANEXO VI

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

LOCAL E DATA

AO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ
FRANCISCO BADARÓ - MG
REF.: CARTA DE FIANÇA - R\$

Prezados Senhores

Pela presente, o Banco, com sede em à Rua....., inscrito no CNPJ sob o nº por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 1.491, do Código Civil Brasileiro, da empresa, estabelecida à, até o limite de R\$..... (.....), em garantia de execução da obra (ou serviço) de, conforme Edital de Tomada de Preços nº 004/2014 junto ao Município de FRANCISCO BADARÓ.

Este Banco obriga-se, obedecido ao limite especificado, a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigida pelo Município de FRANCISCO BADARÓ.

Obriga-se, ainda, este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser o Município de FRANCISCO BADARÓ compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por sua Afiançada.

Declara, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a Afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária, ou por nova Carta de Fiança, que seja aceita pelo Município de FRANCISCO BADARÓ.

Declara, também, que o capital deste Banco é de R\$ (.....), que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança e que o valor da presente está contido dentro dos limites estabelecidos pelo aludido Departamento.

Declara, ainda, que a presente Fiança está devidamente contabilizada neste Banco e, por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil, aplicáveis em especial à legislação bancária.

Declara, finalmente, que os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza, conforme disposto no art. ..., do Estatuto do Banco, publicado no Diário Oficial em/...../....., tendo sido eleitos pelo conselho de Administração em reunião realizada em/...../.....

BANCO FIADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ /MG**, CNPJ Nº 18.051.524/0001-77, com sede na Rua Araçuaí, s/n, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO SÉRGIO MENDES, e a empresa **(NOME)**, CNPJ nº **(Nº)**, com sede na **(ENDEREÇO)**, neste ato representada por **(NOME)**, CPF nº **(Nº)**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 069/2014, na modalidade Tomada de Preços nº 004/2014, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e Prazo de Vigência

I Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO NAS RUAS TEREZINHA DE JESUS, COMBATENTE ANTONIO GUARDA, PROFESSORA EDINETH, DONA PRETA PEQUENA E APARECIDA RIBEIRO, BAIRRO BELA VISTA, FRANCISCO BADARÓ – MG, CONVÊNIO Nº 246/2014/SEGOV, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA (PLANILHA E PROJETOS EM ANEXO)**, conforme detalhamento constante dos Anexos deste Edital, que integram este instrumento, independentemente de transcrição:

II O prazo total, para execução e entrega dos serviços especificados, será **de 03 (três) meses corridos**, contados a partir da data fixada na primeira Ordem de Serviços.

a) O prazo previsto para execução dos serviços somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pelo CONTRATANTE, sendo certo que a não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e em lei.

III O prazo de vigência do presente contrato é doze meses contados da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

São condições de execução do presente contrato:

I – Compete à CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica executar os serviços objeto deste Contrato, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

II - O prazo para o início dos serviços é de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento Municipal de Obras do Município de FRANCISCO BADARÓ, ressalvados os motivos de força maior.

III - Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Departamento Municipal de Obras, a quem compete à solicitação, definição dos serviços a serem prestados.

IV - A prestação dos serviços deverá ser dentro do melhor padrão de qualidade.

V - A empresa a ser contratada poderá ceder o Contrato a terceiros, sub-contratar, total ou parcialmente, obras e serviços que constituem objeto do Contrato, de acordo com a prévia, expressa e formal concordância ou conveniência do Município de FRANCISCO BADARÓ. A sub-contratação ou cessão autorizada será formalizada por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da cedente ou sub-contratante pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

VI - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

VII - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

VIII - A contratada é obrigada a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto deste contrato em que se verificar (em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE

- a) - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) - Registrar as irregularidades por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão do presente contrato.

II - DA CONTRATADA

- a) Compromete-se executar os trabalhos com objetivo de concretizar o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, realizando um trabalho profissional com zelo, dedicação e máxima proficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

- b) A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme orientações previstas neste instrumento convocatório, sua proposta de preços e termo de referência.
- c) Informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o andamento dos serviços programados.
- d) Obriga-se a reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pelo CONTRATANTE, efetuados em discordância com o previamente estabelecido e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento.
- e) Responder por dano dolosos ou culposos causados aos bens do CONTRATANTE, à sua imagem ou à de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e/ou em decorrência dos serviços prestados.
- f) A empresa a ser contratada poderá ceder o Contrato a terceiros, sub-contratar, total ou parcialmente, obras e serviços que constituem objeto do Contrato, de acordo com a prévia, expressa e formal concordância ou conveniência do Município de FRANCISCO BADARÓ. A sub-contratação ou cessão autorizada será formalizada por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da cedente ou sub-contratante pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.
- g) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- h) Para fins de recebimento de pagamento, a CONTRATADA deverá possuir conta preferencialmente no Banco do Brasil..
- i) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor de R\$** (.....).

I O pagamento decorrente da prestação dos serviços contratados serão efetuados pelo Departamento de Administração e Finanças do Município de FRANCISCO BADARÓ, por processo legal, após a comprovação dos serviços prestados, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal ou documentos hábil.

II Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

III Compete à Secretaria Municipal de Fazenda fazer a retenção do ISSQN sobre o valor dos pagamentos efetuados relativos aos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização

A fiscalização e conferência dos serviços serão realizados pelo Departamento Municipal de Obras do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município:

15.452.0031.3050 - obras de calçamento e pavimentação de vias públicas

44905100 - obras e instalações

124-Transf.de Conv.outros- Ficha:597

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções

Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato, o CONTRATADO ficará sujeito às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da CONTRATADA, injustificadamente desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.

Parágrafo Segundo -O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos valores devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão e alteração Contratual

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.
- d) O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Como garantia de execução da obra, a Contratada deverá depositar na Tesouraria do Município de FRANCISCO BADARÓ, até o ato de assinatura do Contrato, quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual numa das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da execução do Contrato.

A garantia será liberada após o cumprimento total do Contrato e emissão, pela Fiscalização das Obras, do Termo de Recebimento Definitivo –TRD dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vinculação

Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da CONTRATADA e ao Processo Licitatório - Tomada de Preços retromencionado, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município de “FRANCISCO BADARÓ /MG”, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de FRANCISCO BADARÓ para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ, ... de de

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

ANEXO VIII

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS							
PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ					FOLHA Nº: 01/01		
OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS					DATA: 29/05/2014		
LOCAL: RUAS: TEREZINHA DE JESUS, COMBATENTE ANTÔNIO GUARDA, PROFESSORA EDINETH, DONA PRETA PEQUENA E APARECIDA RIBEIRO - BAIRRO BELA VISTA				FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: JEQUITINHONHA E MUCURI - DEZ/2013				() DIRETA	(X) INDIRETA		
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 meses				LDI	24,00%		
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
1		PAVIMENTAÇÃO EM BLOCKET					
1.1		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1.1	IIO-PLA-005	Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada (3x1,5m) - Governo do Estado	unid.	1,00	799,46	991,33	991,33
SUB-TOTAL							991,33
1.2		TERRAPLANAGEM					
1.2.1	OBR-VIA-145	Execução de base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com proctor intermediário, incluindo escavação, carga, descarga, espalhamento e compactação do material, exclusive aquisição e transporte do material, esp. 15 cm (A CARGO DA PREFEITURA)	m3	357,53	A CARGO DA PREFEITURA		
SUB-TOTAL							
1.3		URBANIZAÇÃO					
1.3.1	URB-MFC-010	Meio-fio de concreto pré-moldado tipo B - (12x18x45) cm	m	665,50	A CARGO DA PREFEITURA		
1.3.2	DRE-SAR-005	Sarjeta tipo 1 - 50x5 cm, i=3 %, padrão DEOP-MG	m	665,50	12,48	15,48	10.301,94
SUB-TOTAL							10.301,94
1.4		PAVIMENTAÇÃO					
1.4.1	OBR-VIA-210	Execução de calçamento em blocket - e = 6 cm - Fck = 25 Mpa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, colchão de assentamento e = 6 cm	m2	2.043,00	50,34	62,42	127.524,06
SUB-TOTAL							127.524,06
TOTAL GERAL DA OBRA							138.817,33

Carimbo e assinatura do engenheiro responsável técnico pela elaboração da planilha

CREA

Carimbo e assinatura do prefeito

- 1- Os serviços de terraplanagem tais como regularização do sub-leito, execução de sub-base, execução de base, patrolamento e os demais serviços que se fizerem necessários para a preparação do terreno para recebimento do calçamento em bloquetes ficarão a cargo da PREFEITURA
- 2- A confecção e assentamento de meio fio, ficará a cargo da Prefeitura
- 3- Nos locais indicados em projeto será feito rebaixamento das guias do meio fio, para posterior execução das rampas de acessibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE.POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO IX

MEMORIAL DESCRITIVO-TERMO DE REFERÊNCIA

I - ANTEPROJETO
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

JUSTIFICATIVA:

Quarenta famílias de baixa renda do município de Francisco Badaró foram contempladas de acordo com o Projeto Estruturador Lares Geraes, através do Lares-Habitação Popular, com a construção de moradias no Bairro Bela Vista, em uma área de propriedade do município. As moradias encontram-se concluídas. Visando promover maior conforto e segurança aos moradores, uma vez que as vias onde estão inseridas as construções não apresentam nenhum tipo de calçamento, a prefeitura busca dotar os logradouros de infra-estrutura (pavimentação) para facilitar o acesso da população aos serviços públicos, privados e comunitários (escolas, comércio, creches, postos de saúde, etc). Portanto, vemos como alternativa a parceria com o Governo Estadual, através da Secretaria de Estado de Governo, a liberação de recursos para a pavimentação das vias urbanas do município de Francisco Badaró/MG .

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A obra a ser executada tem como objeto a pavimentação em bloquetes sextavados nas ruas Terezinha de Jesus, Combatente Antônio Guarda, Professora Edineth, Dona Preta Pequena e Aparecida Ribeiro no Bairro Bela Vista, totalizando uma área de 2.043,00 m², conforme planilha e quadro demonstrativo em anexo, assentados sobre base estabilizada granulometricamente, devidamente delimitado com guias e meio fio de concreto, sendo os passeios de acordo com as condições estabelecidas pela NBR 9050-94 e em atendimento as solicitações previstas na Lei nº 15.426 de 03/01/05 e o Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/04.

OBJETIVO GERAL:

Dotar os logradouros públicos de infra-estrutura, visando proporcionar maior conforto, segurança e comodidade a toda a população do município.

METAS:

A obra de pavimentação abrangerá um total de 2.043,00 m², executados sobre a base devidamente compactada, bem como a confecção 665,50 m de sarjeta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE.POVO FELIZ”
2013/2016

As vias a serem beneficiadas com o projeto já possuem meio-fio, sendo que nos locais previstos em projeto foram feitos rebaixamento das guias, para posterior execução de rampas de acessibilidade.

A prefeitura assumirá as responsabilidades referentes à manutenção dos serviços.

Francisco Badaró (MG), 29 de maio de 2014.

Alessandro Araújo Martins
Engenheiro Civil: CREA/MG 63.852/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

– ESTADO DE MINAS GERAIS –

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

MEMORIAL DESCRITIVO

- ESPECIFICAÇÕES -

Preparação do Terreno:

- Raspagem e limpeza do terreno, com máquina;
- Jogo de volume de materiais, com corte mecanizado e aterro compactado mecanicamente a 95%, utilizando material de primeira categoria extraídos na região, em jazida explorada atualmente pelo DER para revestimento das estradas da região, distante do bairro aproximadamente 2 km, onde apresenta índice de Suporte Califórnia superior a 60 %, índice de Plasticidade inferior a 8,0 e expansão também a 0,20 %
- Regularização do leito com motoniveladora.

Pavimentação:

- Confecção de bloquetes espessura 6,0 cm, utilizando o traço 1 : 2,5 (cimento – cascalho), usando padiolas com as seguintes dimensões: largura = 35 cm, comprimento = 45 cm e altura 29,5 cm, com fck = 25 Mpa. Os bloquetes deverão ser assentados sobre colchão de areia.
- Os passeios dos logradouros discriminados no projeto deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas pela NBR 9050-94 e em atenderão as solicitações previstas na Lei nº 15.426 de 03/01/05 e o Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/04, com a construção de rampas para acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências.

Drenagem:

- A drenagem de águas pluviais será feita através da confecção de sarjeta em concreto estrutural não usinado;
- Execução de sarjeta em concreto, tendo largura de 50,0 cm, espessura de 5,0 cm, delimitando todo o meio fio da área a ser pavimentada. O concreto utilizado para a confecção da sarjeta terá fck = 25 Mpa, com traço 1: 3 (cimento – cascalho), utilizando padiolas com as seguintes dimensões: largura = 35 cm, comprimento = 45 cm e altura 29,5 cm.

Francisco Badaró (MG), 29 de maio de 2014.

Alessandro Araújo Martins
Engenheiro Civil: CREA/MG 63.852/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO X
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO										
PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ			VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 138.817,33				DATA: 29/05/2014			
OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS			LOCAL: Ruas Terezinha de Jesus, Combatente Antônio Guarda, Professsro Edineth, Dona Preta Pequena e Aparecida Ribeiro - Bairro Bela Vista - Francisco Badaró - MG				PRAZO DA OBRA: 03 MESES			
ITEM	CÓDIGO	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1.1.1	IIO-PLA-005	Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada (3x1,5m) - Governo do Estado	Físico %	0,71%	100,00%					
			Financeiro	R\$ 991,33	R\$ 991,33					
1.2.1	OBR-VIA-145	Execução de base de solo estabilizado granulometricamente	Físico %							
			Financeiro							
1.3.1	URB-MFC-010	Meio-fio de concreto pré-moldado tipo B - (12x18x45) cm	Físico %							
			Financeiro							
1.3.2	DRE-SAR-005	Sarjeta tipo 1 - 50x5 cm, i=3 %, padrão DEOP-MG	Físico %	7,42%	30,00%	40,00%	30,00%			
			Financeiro	R\$ 10.301,94	R\$ 3.090,58	R\$ 4.120,78	R\$ 3.090,58			
1.4.1	OBR-VIA-210	Execução de calçamento em blocket - e = 8 cm - Fck = 35 Mpa	Físico %	91,86%	30,00%	40,00%	30,00%			
			Financeiro	R\$ 127.524,06	R\$ 38.257,22	R\$ 51.009,62	R\$ 38.257,22			
			Físico %							
			Financeiro							



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO XI

PROJETOS

Através do link

<https://drive.google.com/a/franciscobadaro.mg.gov.br/folderview?id=0B-pyR4ATsT4wU3c3UjVmSEg2ZXM&usp=sharing#>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE.POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO XII
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

O município de Francisco Badaró, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do seu Departamento de obras, **ATESTA**, para fins de habilitação no processo Administrativo Licitatório 068/2014, Tomada de Preço 004/2014, que o senhor xxxxxxxxxxxxxxxx, CREA/MG xxxx , portador do CPFxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, responsável técnico da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, realizou a visita técnica exigida pelo edital do certame no dia--- ---de---- --de 2014

Por ser expressão da verdade, firma-se o presente

FRANCISCO BADARÓ – MG XX/XX/2014

Ademar Vieira da Cruz

Diretor do Departamento de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE.POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO XIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA

AO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ
FRANCISCO BADARÓ - MG
REF.: CARTA DE FIANÇA - R\$

Prezados Senhores

Eu,, Engenheiro, portador da carteira do CREA nº, Região, responsável técnico da empresa, declaro conhecer o local a ser executada a obra bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica ao local da referida obra.

(Local e data)

ENGENHEIRO (nome)
CREA

➤ Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico da obra.